



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião extraordinária do Conselho Superior de 18 de junho de 2019,

RESOLVE:

1 - **Aprovar** o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Sumário

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO	4
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR	6
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA	7
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	8
CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO V - DO CERTIFICADO	10
TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	11
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	11
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	12
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	14
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I - ROTEIRO BÁSICO RECOMENDADO PELO INEP/MEC PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> (PPC).	16
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO <i>CAMPUS</i>	19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º. A pós-graduação *lato sensu* é constituída por cursos de especialização e de cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área do conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º. Os cursos ofertados na modalidade presencial poderão prever parte da carga horária a distância, desde que contemplem a carga horária presencial mínima de 360 horas.

§ 2º. Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), devem cumprir as exigências mínimas para funcionamento de um curso de pós-graduação *lato sensu* estabelecidas pela legislação do Ministério da Educação, desde que cumpra as exigências mínimas para funcionamento de um curso de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos pela instituição e/ou através de parcerias (acordos ou convênios) com outras instituições e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§ 1º. Todos os cursos deverão atender às instruções da Resolução MEC/CNE/SES nº 01/2007 e descrever em normas próprias suas especificidades em relação ao estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia, de artigo ou produto com memorial descritivo, sob orientação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPI).

§ 2º. Cada projeto de curso *lato sensu* deverá ser submetido ao Colegiado do *Campus* (CoCam) e, uma vez aprovado, deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG), seguindo posteriormente para homologação final pelo Conselho Superior (ConSup), que decidirá pela oferta do curso e pela emissão da Portaria de sua criação.

§ 3º. Os termos dos convênios e dos cursos especiais de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados pelo CAPOG e pela PROPPI.

§ 4º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFRJ, por meio da PROPPI, ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

Art. 5º. Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção artístico-cultural;
- II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. Integração com as demais atividades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 6º. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal no *campus* que desejar ofertá-lo.

§ 1º. Os interessados na criação do curso deverão consultar a Direção Geral do *Campus* sobre a possibilidade de implantação.

§ 2º. A Direção Geral do *Campus* deve encaminhar à PROPPI:

- I. Minuta da proposta contendo a identificação do curso, justificativa, objetivos, infraestrutura do *campus* e perfil do corpo docente, conforme roteiro em anexo;
- II. Declaração da Direção Geral do *Campus* onde o docente atua, disponibilizando a sua carga horária para a disciplina que irá ministrar no curso (modelo em Anexo II), nos casos onde ocorra a participação de docentes de outros *campi*;
- III. Ata de aprovação da minuta da proposta pelo CoCam;
- IV. Carta de garantia de implantação e oferecimento do curso assinada pela Direção Geral;
- V. Indicação de nomes de servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

VI. Formulário anexo à Instrução Normativa para Implantação de Cursos na Modalidade à Distância preenchido e assinado, no caso de proposta de curso na modalidade EaD ou com parte da carga horária a distância, disponível no site do IFRJ.

§ 3º. Após análise da PROPPI, e em caso de parecer favorável, será emitida pelo Gabinete do Reitor uma portaria homologando o Grupo de Trabalho, para fins de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 4º. Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação discente, conforme previsto no Título III, Capítulo III – DO CORPO DOCENTE, deste regulamento.

§ 5º. Para abertura de novos cursos serão necessários:

- I. No mínimo, 08 (oito) professores disponíveis para lecionar e orientar;
- II. Estrutura física pertinente ao curso, incluindo no mínimo uma (1) sala de aula, uma (01) secretaria acadêmica específica para os cursos de pós-graduação, material e acervo bibliográfico necessários;
- III. Infraestrutura tecnológica e equipe mínima conforme disposto na Instrução Normativa para Implantação de Cursos na Modalidade a Distância;
- IV. Coordenador de curso, nomeado através de portaria pelo Gabinete da Reitoria.

§ 6º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, salvo situação excepcional, em que será aceito docente com título de especialista, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do corpo docente. Esse caso especial será avaliado e deliberado pelo CAPOG.

§ 7º. Durante a elaboração do PPC, o GT deverá considerar as seguintes etapas:

- I. Realização de disciplinas para dar subsídios à construção do trabalho de pesquisa;
- II. Escolha do orientador;
- III. Definição das linhas e projetos de pesquisa do curso;
- IV. Apresentação de seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- V. Realização de disciplinas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como mecanismo de manutenção do vínculo do aluno com a instituição;
- VI. Apresentação do TCC;
- VII. Descrição do processo seletivo de acordo com atuais modelos de edital aprovados pela PROPPI e Diretoria de Concursos e Processos Seletivos (DCPS);

§ 8º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu projeto pedagógico elaborado com base no roteiro apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 7º O PPC será encaminhado à PROPPI, que o avaliará documentalmente, e, em caso de parecer favorável, seguirá para análise técnica e emissão de parecer de cada um dos órgãos em sequência:

- I. Colegiado do *Campus* (CoCam);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- II. Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG);
- III. Conselho Superior (ConSup).

Art.8º. Quando o curso não for oferecido em um *campus* do IFRJ, o representante legal da instituição parceira deverá encaminhar à PROPPI uma carta de garantia de implantação e oferecimento do curso e uma minuta da proposta, contendo a identificação do curso, justificativa, objetivos e infraestrutura, conforme roteiro contido no Anexo I, de acordo com as instruções contidas neste Regulamento. Neste caso, o grupo de trabalho deve ser formado por profissionais da instituição parceira que irão atuar como professores no IFRJ e por professores do IFRJ.

Art. 9º. Após a aprovação do curso de pós-graduação *lato sensu* pelo ConSup, toda a documentação pertinente deverá ser encaminhada à PROPPI, que providenciará o cadastramento junto ao sistema de gestão acadêmica, para posterior registro e arquivamento dos documentos legais na Secretaria de Pós-Graduação (SPG) do respectivo *campus*.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação *lato sensu* deverá:

- I. Instituir o Colegiado de Curso (CoCur);
- II. Providenciar a norma do curso, devendo constar o estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia, de artigo ou produto com memorial;
- III. Gerir o credenciamento/descredenciamento do corpo docente, respeitado o limite mínimo de 08 (oito) docentes. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à PROPPI e deliberados pelo CAPOG.

Art. 10º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após o cumprimento do artigo 9º, seguindo calendário e orientação da PROPPI.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11. É recomendado que os cursos criados antes da atualização deste Regulamento se adaptem às orientações e normas estabelecidas no Anexo I, no momento de atualização dos respectivos PPCs.

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia letivo da turma no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com no mínimo 24 créditos, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Em casos excepcionais, quando o aluno não concluir e/ou não defender seu TCC no prazo previsto no *caput* deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada do material escrito já desenvolvido e de documentos comprobatórios da sua justificativa, com aval do orientador, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao CoCur decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno deverá, obrigatoriamente, ~~de~~ estar inscrito em uma disciplina para obter a prorrogação por até 6 (seis) meses, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, caracterizando estar com matrícula ativa na instituição.

§ 4º. O aluno que não cumprir as determinações do CoCur será automaticamente desligado.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou ser concentradas em parte dele. As disciplinas deverão ser organizadas por créditos. Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 14. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso.

Art. 15. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de outras instituições ou do próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do *campus*, mediante apresentação de formulário próprio, histórico escolar oficial e cópia da ementa das disciplinas cursadas.

§ 2º. Para efeito de aproveitamento de créditos de disciplinas, deverão ser levadas em consideração a carga horária e a ementa das mesmas.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo:

- a) 50% da carga horária total do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação do IFRJ;
- b) 30% da carga horária total do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições.

§ 4º. Qualquer disciplina cursada só poderá ser aproveitada até 3 (três) anos após a sua conclusão, salvo excepcionais a serem analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 5º. Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 16. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pelo órgão competente da instituição, a partir de diretrizes emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI) e das coordenações de curso.

No processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* haverá políticas de ações afirmativas por meio de reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência nos termos do Regimento de Políticas de Ações Afirmativas da Pós-Graduação.

Art. 17. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 18. O aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do *campus*, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. O aluno que tiver concluído as disciplinas e estiver em fase de elaboração de TCC deverá efetuar renovação de matrícula e inscrever-se em disciplina específica, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer conforme calendário da pós-graduação e por motivo justificado, desde que permita a defesa do TCC no prazo máximo estipulado neste Regulamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula:

- I. Só será permitido após o término do primeiro semestre do curso;
- II. É permitido ao aluno uma única vez durante o curso, por um período letivo, mantendo-se inalterado o prazo regular para conclusão do curso;

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso.

§ 3º. O trancamento de disciplina:

- I. Só será permitido ao aluno que tiver cursado até 1/3 (um terço) dos créditos do curso;
- II. Só será permitido em um único semestre;

§ 4º. Uma mesma disciplina só poderá ser trancada uma única vez.

§ 5º. O trancamento de matrícula ou de disciplina, incluindo os casos excepcionais, deverá ser aprovado pelo CoCur.

Art.20. Terá a matrícula anulada o estudante que, matriculado no primeiro semestre letivo, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos quinze dias corridos a partir do início do semestre, conforme informado no Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade assinado no ato da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, a critério do PPC do curso.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. No caso dos cursos na modalidade EaD, a avaliação da aprendizagem deverá ser definida por cada Curso em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), podendo ser estabelecido percentuais de avaliação presencial e à distância.

§ 3º. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e *chats*) e/ou assíncronas (participação em fórum de discussão e atividades variadas disponíveis no AVEA como Glossário, Lição, Pesquisa, Questionário, Wiki, etc.), desde que devidamente registradas, podem ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem.

§ 4º. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período letivo, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina, bem como lançar as informações no sistema acadêmico e entregar o diário da disciplina e a ata de notas na Secretaria da Pós-graduação no prazo determinado pelo calendário acadêmico.

§ 5º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de zero (0,0) a dez (10,0), não sendo atribuído grau ao aluno que não concluir as atividades até o final do período regular.

§ 6º. O professor deverá definir a situação dos alunos sem grau atribuído até o final do semestre, conforme calendário acadêmico.

§ 7º. Caso o professor da disciplina não defina a situação do aluno até o prazo determinado no § 4º, o Colegiado do Curso deliberará sobre o grau a ser atribuído ao aluno.

Art. 22. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 23. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. O aluno que tiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou mais de três reprovações em disciplinas distintas será automaticamente desligado do curso de pós-graduação *lato sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado conforme o **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese do IFRJ**.

§ 1º. A norma do curso deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia, de produto com memorial descritivo ou de artigo.

Art. 25. Nos cursos na modalidade EaD, a defesa do TCC poderá ocorrer por meio de webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, desde que seja realizada em evento específico, de caráter público, amplamente divulgada.

§ 1º No caso de cursos na modalidade EaD com previsão de polos de apoio presencial no PPC, para a webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, o estudante pode encontrar-se em um *campus*/polo de apoio presencial, desde que acompanhado por um professor responsável que possua experiência com o uso das tecnologias a serem utilizadas ou conte com o acompanhamento de um técnico da área de Tecnologia de Informação. Os membros da banca podem estar localizados em outro ambiente.

§ 2º Em caso de problemas com a infraestrutura tecnológica do polo, o aluno deve apresentar a defesa de TCC no Campus ofertante.

Art. 26. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador, podendo-se admitir o acompanhamento de um coorientador aprovado pelo CoCur, conforme determinado pela norma do curso.

§ 1º Para os cursos na modalidade EAD, as orientações podem ocorrer por meio de tecnologias de comunicação, como por exemplo: webconferências, e-mail e via AVEA utilizando chats, fóruns e outros grupos de discussão.

Art. 27. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo deverão, quando pertinente, ter os projetos submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para seu desenvolvimento.

Art. 28. O TCC será avaliado pela banca examinadora, composta no mínimo por 3 (três) membros, sendo pelo menos 01(um) interno e, preferencialmente, 01(um) externo ao curso, cuja avaliação será expressa por meio dos conceitos:

- I. Aprovado: quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista;
- II. Aprovado com restrições: quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista;
- III. Reprovado: quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 29. Dos prazos após a defesa do TCC:

- I. Aprovado: o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do TCC.
- II. Aprovado com restrições: o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar uma nova versão do trabalho final aos membros da banca, para que seja emitida uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pela banca examinadora, o aluno será reprovado.

CAPÍTULO V – DO CERTIFICADO

Art. 30. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas, defender o TCC e entregar a sua versão final.

Art. 31. Após a defesa do TCC e aprovação do trabalho final, o aluno deverá entregá-lo na Secretaria de Pós-graduação (SPG), onde será informado acerca dos procedimentos e documentos necessários para a expedição do seu certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter a citação do ato legal de seu credenciamento na instituição.

Art. 32. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional.

TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 32. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será realizada pelo Colegiado do Curso (CoCur), cuja composição deve atender ao disposto no Art.82 do Regimento Geral do IFRJ, sendo constituído pelo coordenador do curso, como presidente, pelos docentes em exercício nas atividades de ensino do curso e por 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 33. São atribuições do CoCur:

- I. Zelar pela proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar a norma do curso, de acordo com as instruções, visando ao estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia ou de artigo;
- III. Elaborar, analisar e avaliar a matriz curricular do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Deliberar acerca dos pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso e pedidos para aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o § 2º do Art.11 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 14, respectivamente;

- V. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas nas turmas;
- VI. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VII. Instituir, em caso de identificação de plágio, uma comissão de avaliação, que emitirá um parecer, o qual definirá as ações a serem tomadas pelo CoCur, dentro do arcabouço legal brasileiro. O coordenador, caso necessário, encaminhará o parecer às instâncias superiores, podendo levar, inclusive, ao desligamento do aluno;
- VIII. Deliberar sobre credenciamento/descredenciamento dos docentes respaldados pelas normas dos cursos;
- IX. Propor às diretorias dos *campi* a realização e a integração de cursos de ensino, pesquisa e extensão, segundo o interesse do curso;
- X. Prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes do IFRJ.

Art. 34. As reuniões ordinárias do CoCur serão bimestrais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação do coordenador do curso de pós-graduação ou para atender a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 35. O mandato do coordenador do curso terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, por meio de eleição pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do Campus, e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPi).

§ 2º. O pleito deverá eleger um coordenador e um vice-coordenador.

§ 3º. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

Art. 36. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCCs e tomar outras providências para esse fim;
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI. Gerar relatórios de gestão educacional anuais sobre o curso, conforme orientação e calendário da



PROPPI.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 37. Serão permitidos, no máximo, 08 (oito) orientações simultâneas, por docente, incluindo iniciação científica em todos os níveis, TCC de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e dissertação/tese *stricto sensu*.

Art. 38. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso, conforme descrito no art. 5º, parágrafo § 6.

Art. 39. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFRJ, ativos ou inativos, sendo que profissionais de outras instituições também poderão ministrar aulas nos cursos, por meio de acordos ou convênios assinados pela reitoria, desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) tanto do total de docentes quanto da responsabilidade pela carga horária total do curso.

Parágrafo único. No caso de o Curso ser oferecido fora do IFRJ a partir de parcerias, o corpo docente poderá ser formado por docentes internos e externos ao IFRJ, desde que tenham a qualificação mínima exigida e que tenham seus currículos de acordo com as linhas e projetos de pesquisa do curso.

Art. 40. O credenciamento/descredenciamento do docente ocorrerá mediante a deliberação do CoCur, observando as exigências acadêmicas e administrativas previstas em norma do Curso.

Art. 41. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente: atividades de ensino, complementares de ensino, de extensão e de pesquisa.

Art. 42. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Preencher o diário de classe regularmente e entregá-lo à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação (SPG) no prazo determinado pelo calendário acadêmico, juntamente com a ata de resultado impressa e assinada, após lançamento no sistema acadêmico de notas;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII. Entregar à Secretaria de Pós-graduação, no início de cada semestre, planos de aula de cada disciplina, com a bibliografia atualizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. No caso de professores que atuam em cursos na modalidade EaD, as atribuições citadas nos itens de I a VIII incluem especificidades como:

- I. Manter acesso e perfil atualizado no AVEA;
- II. Incluir o material didático e atividades programadas no AVEA;
- III. Ministras as aulas programadas de forma presencial ou com a utilização de ferramentas da comunicação como videoaula ou videoconferência, entre outros;
- IV. Participar de capacitações e atualizações relacionadas à Educação a Distância e ao uso do AVEA.
- V. No caso dos cursos na modalidade EaD, o professor deve registrar no AVEA a nota correspondente às atividades realizadas, sendo que a nota também deve ser registrada no sistema acadêmico.

Art. 43. Ao orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compete:

- I. Definir, juntamente com o orientado, o projeto do TCC;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC, conforme **Manual para elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação;**
- III. Encaminhar o TCC à Coordenação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
- IV. Participar da avaliação do TCC, presidindo a banca;
- V. Preencher formulário específico de aceite da orientação do TCC;
- VI. Designar os demais membros da banca examinadora e submeter os nomes indicados à aprovação do coordenador do curso ou Colegiado;
- VII. Preencher a ata de defesa e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação;
- VIII. Orientar o estudante, após a avaliação, sobre as possíveis alterações finais do texto, de acordo com as sugestões da banca examinadora, e autorizar, através de formulários próprios, a entrega da versão final corrigida à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Discente**

Art. 44. O corpo discente do curso é formado por alunos regularmente matriculados no referido curso de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único. Todo aluno deverá ter, pelo menos, um orientador credenciado no respectivo curso de pós-graduação.

Art. 45. Constituem deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao curso de pós-graduação a que pertence;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- IV. Elaborar e apresentar a monografia de TCC;
- V. Citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção acadêmica relativa à sua pesquisa junto ao curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- VI. Defender o TCC dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- VII. Fazer uso do **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação**;
- VIII. Anexar uma declaração de autoria própria no ato da entrega dos trabalhos acadêmicos;
- IX. Abrir processo junto à Secretaria de Pós-graduação para emissão de diploma, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: certidão de registro civil ou de casamento, cópia do documento de identidade, com foto, contendo o número do registro geral, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação e nada consta fornecido pela biblioteca.
- X. Manter acesso e perfil atualizado no AVEA, no caso de alunos dos cursos na modalidade a distância.

Art. 46. O aluno será desligado do curso quando:

- I. Tiver duas reprovações em uma mesma disciplina;
- II. Tiver mais de três reprovações em disciplinas distintas;
- III. Não efetivar a inscrição em disciplinas findo o período de trancamento previsto neste Regulamento;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- V. Por decisão de instância superior, depois de constatada a ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado como de sua autoria;
- VI. A pedido do aluno com a ciência do orientador, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

Art. 47. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Art. 48. É vedada a participação de alunos ouvintes em disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 49. Poderão ser concedidas atividades domiciliares para a compensação de faltas à parte teórica das aulas às alunas que apresentarem licença maternidade, devendo ser comunicado à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação, mediante preenchimento de formulário próprio acompanhado do atestado médico para encaminhamento à coordenação do curso, que designará o período de entrega das mesmas.

§ 1º O período de licença-maternidade da aluna gestante não excederá 180 (cento e oitenta) dias.

-§ 2º As atividades práticas, ocorridas no período de licença, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pela coordenação do curso.

Art. 50. A concessão da licença gestante não exige a aluna do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá à PROPPI estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à recomendação ou à restrição de oferta de vagas e/ou de novas turmas.

Art. 52. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicada, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e conforme determinações previstas pela Política de Inovação do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverá constar citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 53. Em casos excepcionais, tais como, licenças médicas, licença maternidade, que impossibilite a conclusão no prazo máximo, a situação deverá ser discutida e avaliada pelo CoCur, podendo ser o prazo postergado de acordo com as deliberações do colegiado.

Art. 54. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, que consultará, quando necessário, a PROPPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 55. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ABERTURA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA E DO PPC

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO – necessário na minuta inicial

1.1. Nome do curso

1.2. Áreas do conhecimento no CNPq

2. JUSTIFICATIVA – necessário na minuta inicial

2.1. Metodologia de avaliação da área (potencialidades e perspectivas);

2.2. Avaliação de demanda (necessidades do mercado, impacto científico, impacto socioeconômico, etc.)

3. HISTÓRICO

4. OBJETIVOS – necessário na minuta inicial

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivos específicos

5. INFORMAÇÕES DO CURSO – necessário na minuta inicial

5.1. Concepção do curso e regulamentação do curso, se existir;

5.2. Coordenação do curso – indicação do primeiro coordenador feita pela PROPPI, consultando a Direção Geral do *Campus*;

5.3. Local do curso – necessário na minuta inicial;

5.4. Carga-horária – necessário na minuta inicial;

5.5. Público-alvo – necessário na minuta inicial;

5.6. Processo seletivo e periodicidade;

5.7. Condições de matrícula;

5.8. Sistema de Avaliação e Certificação;

5.9. Trabalho de Conclusão de Curso;

5.10. Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação;

5.11. Indicadores fixados para avaliação global do curso de pós-graduação.



6. INFRAESTRUTURA DO *CAMPUS*

7. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA – necessário na minuta inicial

Descrição de duas ou três linhas de pesquisa com no máximo dois projetos de pesquisa por linha. Descrições sucintas de até cinco linhas cada. Afiliação de professores em até dois projetos.

8. CORPO DOCENTE – necessário na minuta inicial

9.1. Tabela com nome, formação, CPF, RG e SIAPE;

9.2. Currículo resumido dos professores e link para o Lattes atualizado.

9. MATRIZ CURRICULAR

9.1. Itinerário de formação (apresentar tabela por semestre com nome das disciplinas, número de créditos, carga horária e nome de professores);

9.2. Ementas das disciplinas, contendo objetivo e bibliografia em que conste no mínimo cinco artigos científicos em português, três em língua estrangeira, cinco livros atuais (máximo de cinco anos de publicação) e livros clássicos.

10. BIBLIOGRAFIA

Observação: No caso de proposta de curso na modalidade EaD os itens devem contemplar o disposto nas orientações de acordo com a Instrução Normativa para Implantação de Cursos na modalidade a Distância).

NORMAS PARA FORMATAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

O documento deve ser digitado e impresso em papel formato A4, espaço 1,5, justificado, com fonte Times New Roman tamanho 18 para título do projeto (em negrito e caixa alta), tamanho 14 para títulos de seção (em negrito e caixa alta) e subseção (em negrito), e tamanho 12 para o texto. Margens de 3,0 cm (superior e esquerda) e 2,5 cm (inferior e direita). Deve conter página inicial e folha de rosto com os nomes do Reitor, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, da Direção Geral do *campus* e os dados do *campus*.

As disciplinas devem ser ministradas ao longo dos dois primeiros semestres, totalizando minimamente 360 horas. O curso deve estar distribuído em três semestres, com eventual prorrogação de mais seis meses (não ultrapassando 24 meses) em casos excepcionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

No segundo semestre deverá existir uma disciplina com 02 créditos, intitulada Elaboração de Projeto, na qual os alunos apresentarão seminários sobre a revisão da literatura e o tema do seu trabalho de TCC. Esta disciplina ficará a cargo do coordenador do curso com a colaboração dos professores orientadores, tendo o aluno a oportunidade de expor suas ideias e discutir sua linha de trabalho com assistência docente.

No terceiro semestre deverá existir uma disciplina, **sem crédito**, optativa, intitulada Trabalho de Conclusão de Curso I, para acompanhamento do TCC que será defendido publicamente perante uma banca ao final do referido semestre. Esta disciplina fica a cargo do coordenador do curso, com preenchimento de formulários próprios pelos membros da banca e pelo orientador.

No eventual quarto semestre deverá existir uma disciplina **sem crédito**, optativa, intitulada Trabalho de Conclusão de Curso II, para acompanhamento do TCC que será defendido publicamente perante uma banca ao final do referido semestre. A inscrição nessa disciplina só será feita após aprovação do Colegiado. Caso não haja defesa ao final deste período, o aluno será automaticamente desligado do curso. Esta disciplina fica a cargo do coordenador do curso, com preenchimento de formulários próprios pelos membros da banca e pelo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) _____, está autorizado(a) a colaborar com o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) em _____, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus _____, sendo disponibilizado _____ horas de sua carga horária semanal.

O(A) Professor(a) _____ assume o compromisso de ministrar a(s) disciplina(s) _____ de acordo com o horário do curso.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 201__.

Ciência,

Nome do(a) Professor(a)
SIAPE:

Anuência,

Diretor Geral do Campus _____